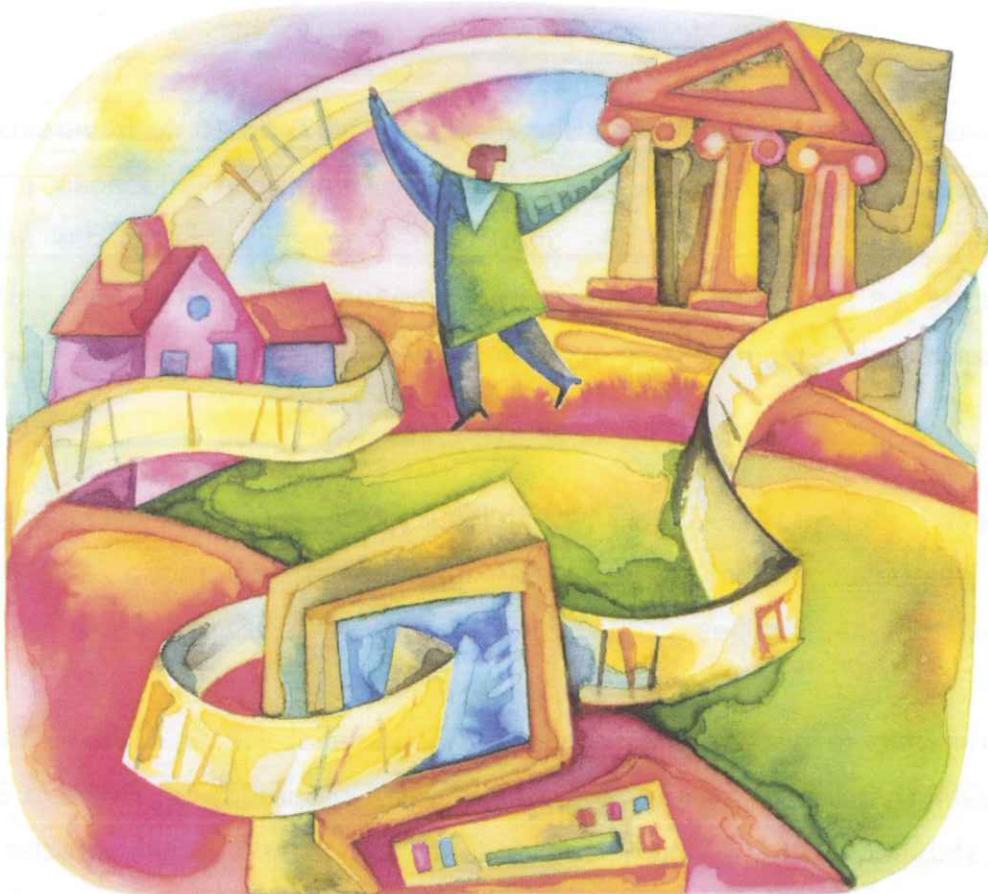




# Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social



## Componente de Apoio à Família

Jardins de Infância da Rede Pública

do Concelho de Cantanhede

Normas de Funcionamento

Em vigor a partir de 04 de outubro de 2011



## Componente de Apoio à Família

### Normas para o funcionamento

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro), no nº1 do artigo 12º determina que “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adoptar um horário adequado para o desenvolvimento das actividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para actividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”.

O Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de Julho, regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias.

A Componente de Apoio à Família (CAF) deve obedecer a uma continuidade educativa, devendo as suas actividades estar integradas no Projecto Educativo de Estabelecimento, ter intencionalidade pedagógica e o objectivo estar centrado no *fruir* por parte da criança, aliado à sua segurança e bem-estar, privilegiando a livre escolha e a brincadeira espontânea, em espaços diversificados, onde exista a quebra de rotina face às actividades lectivas, e em cooperação com a comunidade.

As actividades e funcionamento da CAF devem estar sob a orientação da Coordenadora de Estabelecimento, conforme Despacho nº 14 460/2008, de 26 de Maio, designadamente o preceituado nos pontos 7, 31 e 32.

#### Âmbito da Componente de Apoio à Família:

A CAF engloba:

- Acolhimento;
- Almoços;

Pgx.



# Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social

- Prolongamento de horário;
- Interrupções lectivas.

## 1 - Acolhimento:

Período de atendimento que será assegurado por uma Assistente Operacional, sendo a hora de acolhimento definida no início do ano lectivo pelo Coordenador de Estabelecimento, Agrupamento de Escolas e Município, após manifestação da necessidade das famílias;

## 2 - Almoço:

Momento de múltiplas aprendizagens que deverá proporcionar prazer e convívio, para além da aquisição de competências sociais, com a presença da(s) Assistente(s) Operacional(ais).

## 3 - Tempos após as actividades pedagógicas – prolongamento de horário:

Período que decorre após o terminus das actividades lectivas, cujo início será pelas 15h ou 15h30m, sob a dinamização da(s) Assistente(s) Operacional(ais).

O prolongamento de horário desenvolve actividades com as crianças até ao horário definido na reunião de início de ano lectivo de cada estabelecimento de ensino, consoante as necessidades dos pais.

As actividades desenvolvidas neste período de tempo, para além de terem um elevado grau de envolvimento e satisfação das crianças, têm carácter lúdico e pedagógico.

## 4 - Períodos das Interrupções Lectivas:

As Interrupções Lectivas têm lugar nas épocas de Natal, Carnaval e Páscoa, sendo ainda considerados os períodos anteriores ao início das actividades lectivas, em Setembro, e o período após as actividades lectivas, em Julho.

O calendário escolar será o definido anualmente pelo Ministério da Educação e as datas de início e fim da Componente de Apoio à Família serão definidas pelo

Py.



## Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social

Agrupamento de Escolas e Município tendo em consideração a necessidade das famílias.

O Município, enquanto entidade parceira dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social na gestão da Componente de Apoio à Família, estabeleceu parcerias locais com os Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais, Juntas de Freguesia e IPSS's, para o desenvolvimento da mesma;

Nos termos do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de Março de 2009, o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da **acção social escolar** passa a ser aplicado, no âmbito do referido diploma, às crianças que frequentem a Educação Pré-Escolar em estabelecimentos de ensino públicos;

O Despacho nº 18 987/2009, de 17 de Agosto de 2009, procedeu à actualização do valor das comparticipações devidas bem como das correspondentes mensalidades e capitações, a vigorar a partir do ano escolar 2009-2010, sendo publicado anualmente um despacho com valores que vigoram para cada ano lectivo.

O Despacho nº 300/97, de 9 de Setembro, define as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Perante o exposto, e atendendo à realidade do Concelho de Cantanhede, são definidos alguns procedimentos gerais para a Educação Pré-Escolar da rede pública:

### 1 - Componente de Apoio à Família:

- A. A CAF é composta por duas valências: Almoço e Prolongamento de Horário;



- B. A Componente de Apoio à Família existe em todos os Jardins-de-infância desde que a necessidade dos pais o justifique e fundamente sendo definido o horário de acordo com as necessidades das famílias de cada Jardim;
- C. Os pais que pretendam usufruir desta valência deverão informar o Município de tal pretensão, em documento disponível para o efeito, aquando do acto da matrícula;

## 2 – Funcionamento da Componente de Apoio à Família:

- A. A CAF enquanto valência social é custeada quer pelo Município quer pelas Famílias, pelo que cabe aos encarregados de educação o pagamento de uma mensalidade, definida em Reunião de Câmara;
- B. O pagamento da mensalidade deverá ocorrer após recepção do respectivo documento de cobrança que deverá ser liquidado dentro do prazo estabelecido;
- C. O não cumprimento do pagamento da mensalidade implica o cancelamento da refeição após o último dia útil de pagamento;
- D. O Prolongamento de Horário é uma mensalidade única, pelo que deverá ser pago na íntegra, salvaguardando as seguintes situações:
  - a) No caso de existência de 2 irmãos no mesmo Jardim-de-infância, o agregado terá um **desconto de 20%** na totalidade da mensalidade do prolongamento de horário de cada educando e de 30% quando se trate de 3 ou mais irmãos;
  - b) Em situações de Internamento/Atestado Médico devidamente justificadas e por um período superior a 10 dias;
  - c) Crianças que frequentem pela primeira vez o Jardim de Infância, ou que retomem as suas actividades aquando o início das actividades lectivas do estabelecimento de ensino.



### II

#### Refeição e Prolongamento de Horário: Accionar e/ou Cancelar

- 1- Os pais podem optar apenas pela valência da **refeição**, por ambas as valências - **refeição e prolongamento de horário** - ou apenas pela valência do **prolongamento de horário**;
- 2- Ambas as valências poderão ser accionadas ou canceladas;
- 3- Para **accionar** ou **cancelar** qualquer uma das valências referidas no número anterior, o Encarregado de Educação deverá formalizar por escrito, através do **Modelo 1**, anexo às presentes Normas, com 10 dias úteis de antecedência em relação ao mês que produz efeito.
- 4- As crianças que sejam abrangidas pelo **Prolongamento de Horário**, estão automaticamente asseguradas nas interrupções lectivas do Natal e da Páscoa, salvo manifestação em contrário pelo Encarregado de Educação através dos Modelos 2 e 3;
- 5- Os Encarregados de Educação cujos filhos não se encontrem abrangidos pelo Prolongamento de Horário, nas interrupções lectivas do Natal e Páscoa, e aos quais seja necessário garantir os períodos em causa, deverão informar o Jardim-de-infância da pretensão da frequência da CAF nesses períodos (Modelos 2 e 3), bem como no mês de Julho após o terminus das actividades lectivas (Modelo 4).
- 6- No mês de Julho, as crianças que frequentem o Jardim de Infância até ao terminus das actividades lectivas, e não pretendam continuar após essa data, apenas procederão ao pagamento das refeições.
- 7- Os Pais que não pretendam aderir aos serviços da Componente de Apoio à Família, deverão informar por escrito essa pretensão, utilizando para o efeito o Modelo 6.



## Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social

### III

#### Prolongamento de Horário – Escalões

- 1- O valor base dos escalões que vigora para o presente ano lectivo, para o **Prolongamento de Horário**, é de **45€**, e será aplicado nos seguintes casos:
  - a. Aos agregados que não instruem devidamente os processos de candidatura à atribuição de escalão de comparticipação familiar no início do ano lectivo;
  - b. Aos agregados familiares que optem por não formalizar o processo devendo, para o efeito, apresentar declaração.
- 2- A comparticipação familiar mencionada no nº 1 distribui-se por seis escalões constantes da tabela seguinte:

<b>Escalão</b>	<b>Complemento Horário</b>
1º	15,75
2º	20,25
3º	24,75
4º	29,25
5º	33,75
6º	38,25
<b>Valor Base</b>	<b>45,00</b>

### IV

#### Refeição – Escalões

1. Para a **Refeição** os escalões são atribuídos com base no escalão do Abono de Família de cada Agregado Familiar (artigo 10º do Decreto-Lei 55/2009), devendo o Encarregado de Educação instruir o processo de candidatura à atribuição de escalão de comparticipação familiar com o documento emitido pela respectiva entidade a que pertence (Segurança Social ou outro serviço processador);



## Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social

2. A Refeição será paga de acordo com o consumo efectuado e o valor unitário é o estipulado anualmente por Despacho, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei 55/2009, pelo que após a publicação do mesmo, os valores serão automaticamente actualizados.
- 3- Tendo por referência o Despacho nº 18987/2009, de 17 de Agosto, o preço das refeições a fornecer às crianças em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar é o fixado na tabela constante ao anexo I do referido diploma:

Escalão de Abono de Família	Refeição
1	0% do custo - Gratuita
2	50% do custo
3, 4, 5 ou 6	100% do custo

### V

#### Isenção de Mensalidade

- 1- A Isenção de mensalidade destina-se apenas às situações socio-económicas muito graves, desde que devidamente identificadas e comprovadas pelos serviços de Educação e Acção Social da Câmara Municipal ou pela CPCJ.
- 2- Para o efeito, o Agregado Familiar deverá colaborar com os referidos serviços na averiguação, de facto, da situação.
- 3- As falsas declarações implicam o pagamento integral da mensalidade da Refeição e/ou Prolongamento de Horário, independentemente do escalão em que se posicione.
- 4- A Isenção poderá ter carácter definitivo (totalidade do ano lectivo) ou temporário (durante alguns meses).

Ps.



## Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social

### VI

#### Mensalidade Simbólica

1. A Mensalidade Simbólica é uma prestação única no valor mensal de 10€.
2. A Mensalidade Simbólica será atribuída nas situações devidamente identificadas e comprovadas quer pela CPCJ quer pelos Serviços de Educação e Acção Social do Município de Cantanhede.
3. A Mensalidade Simbólica poderá ter carácter definitivo (totalidade do ano lectivo) ou temporário (durante alguns meses).

### VII

#### Vigência do Escalão

1. O escalão atribuído no início do ano lectivo será válido até ao final do mesmo.
2. Exceptuam-se ao definido nº 1 os casos previstos na Lei e bem assim as situações devidamente instruídas e identificadas pelo Educador/Coordenador do Jardim de Infância, validadas pelo respectivo Agrupamento de Escolas.
3. No sentido de dar cumprimento ao nº 2, o agregado familiar em causa deverá colaborar com a Equipa Educativa e a Divisão de Educação e Acção Social na averiguação da situação e instrução do processo nos termos da legislação em vigor.

### VIII

#### Actualização de valores

Os valores referidos em IV, ponto 3, estão sujeitos à actualização anual por força da publicação do Despacho do Ministério da Educação.



## Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social

### IX

#### Acção do Município

1 – O Município poderá, sempre que considere necessário, proceder à análise e verificação das situações que se apresentem duvidosas, desencadeando para o efeito os procedimentos julgados pertinentes para o esclarecimento das situações.

### X

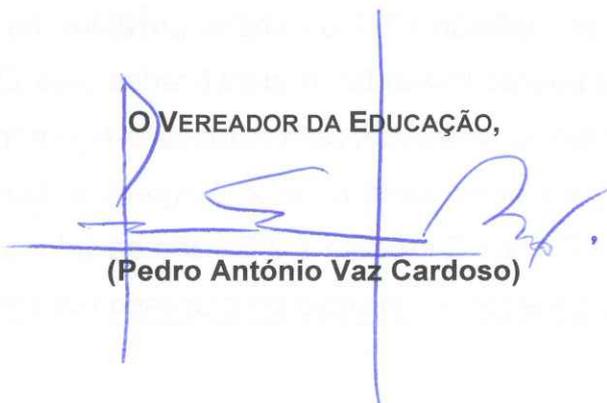
#### Entrada em vigor

1 – As presentes normas entram em vigor após aprovação em reunião de Câmara.

2 – As eventuais sugestões e ou reclamações face ao conteúdo das normas deverão ser efectuadas por escrito para o Município de Cantanhede.

Cantanhede, 04 de Outubro de 2011

O VEREADOR DA EDUCAÇÃO,

  
(Pedro António Vaz Cardoso)

Normas aprovadas por deliberação de Câmara Municipal de 17/08/2010.

Alteração às normas aprovada em reunião de Câmara de 04/10/2011.



# Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social

## REQUERIMENTO

Modelo 1/NF/CAF

### Componente de Apoio à Família

\_\_\_\_\_, Encarregado de Educação  
de \_\_\_\_\_, que frequenta o Jardim-  
de-infância de \_\_\_\_\_, solicita que seja **accionada / cancelada** a  
Componente de Apoio à Família na(s) valência(s) e data(s) abaixo indicada(s):

**Acolhimento**

De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

**Refeição**

De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

**Prolongamento de Horário**

De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O Encarregado de Educação,

\_\_\_\_\_

De validação obrigatória:

A Coordenadora do Jardim-de-infância,  _____	O Agrupamento de Escolas,  _____
--	--

Mod.411-0



# Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social

## DECLARAÇÃO

Modelo 2/NF/CAF

Componente de Apoio à Família

Interrupções Lectivas do Natal

\_\_\_\_\_, Encarregado(a)  
de Educação de \_\_\_\_\_,  
que frequenta o Jardim-de-infância de \_\_\_\_\_, declara que  
pretende que o seu educando:

- Frequente** a Componente de Apoio à Família  
no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_
- Não Frequente**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O Encarregado de Educação,

\_\_\_\_\_

De validação obrigatória:

A Coordenadora do Jardim-de-infância, _____	O Agrupamento de Escolas, _____
--	------------------------------------



# Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social

## DECLARAÇÃO

Modelo 3/NF/CAF

### Componente de Apoio à Família nas Interrupções Lectivas da Páscoa

\_\_\_\_\_, Encarregado(a)  
de Educação de \_\_\_\_\_,  
que frequenta o Jardim-de-infância de \_\_\_\_\_, declara que  
pretende que o seu educando:

- Frequente** a Componente de Apoio à Família  
no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_
- Não Frequente**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O Encarregado de Educação,

\_\_\_\_\_

De validação obrigatória:

A Coordenadora do Jardim-de-infância, _____	O Agrupamento de Escolas, _____
--	------------------------------------



# Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social

## DECLARAÇÃO

Modelo 4/NF/CAF

Componente de Apoio à Família  
após as actividades lectivas

(Julho)

\_\_\_\_\_, Encarregado(a)  
de Educação de \_\_\_\_\_,  
que frequenta o Jardim-de-infância de \_\_\_\_\_, declara que  
pretende que o seu educando:

- Frequente** a Componente de Apoio à Família  
no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_
- Não Frequente**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O Encarregado de Educação,

\_\_\_\_\_

De validação obrigatória:

A Coordenadora do Jardim-de-infância, _____	O Agrupamento de Escolas, _____
--	------------------------------------



# Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social

## DECLARAÇÃO

Modelo 5/NF/CAF

Componente de Apoio à Família  
antes das actividades lectivas

(Setembro)

\_\_\_\_\_, Encarregado(a)  
de Educação de \_\_\_\_\_,  
que frequenta o Jardim-de-infância de \_\_\_\_\_, declara que  
pretende que o seu educando:

**Frequente** a Componente de Apoio à Família  
a partir do dia \_\_\_\_\_ de Setembro.

**Não Frequente**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O Encarregado de Educação,

\_\_\_\_\_

De validação obrigatória:

A Coordenadora do Jardim-de-infância, _____	O Agrupamento de Escolas, _____
--	------------------------------------



# Município de Cantanhede

Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Divisão de Educação e Acção Social

## DECLARAÇÃO

Modelo 6/NF/CAF

Componente de Apoio à Família

\_\_\_\_\_, Encarregado de

Educação de \_\_\_\_\_,

que frequenta o Jardim-de-infância de \_\_\_\_\_,

informa que **não pretende aderir** aos serviços da Componente de Apoio à Família

no ano lectivo \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O Encarregado de Educação,

\_\_\_\_\_

De validação obrigatória:

A Coordenadora do Jardim-de-infância, _____	O Agrupamento de Escolas, _____
--	------------------------------------

Mod. 336/0